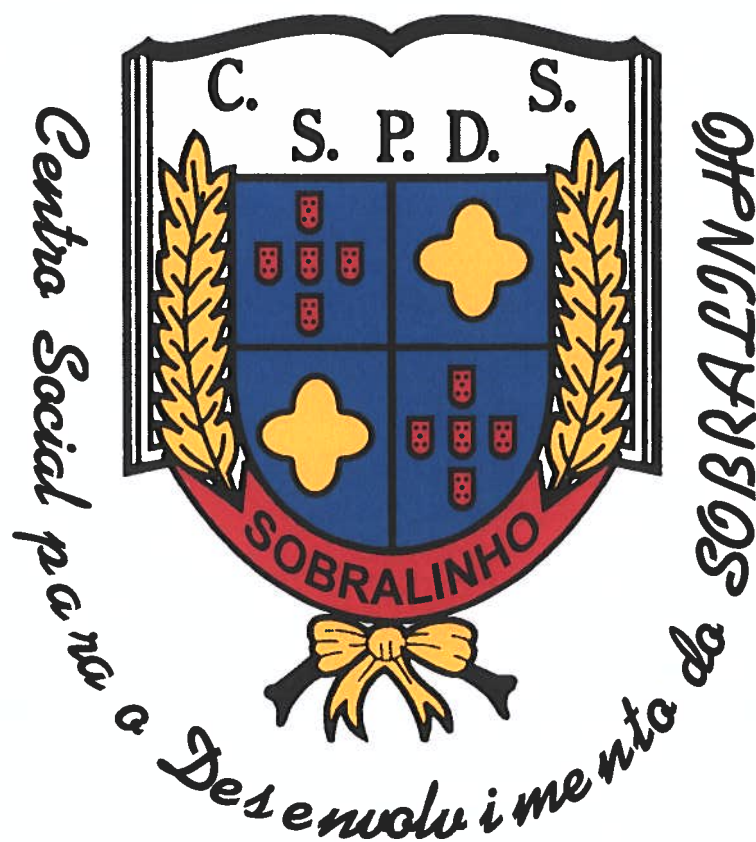


REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

CRECHE

ANEXO I



(versão 01 de setembro de 2023)

ÍNDICE

Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal	2
Lista de abreviaturas	2
1. Inscrição	3
2. Renovação da frequência	4
a. Período de renovação	4
b. Valor da renovação da frequência	4
c. Isenção de pagamento da renovação da frequência	4
d. Renovação para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimento....	4
3. Período de admissão	4
a. Principal período de admissão	4
4. Seguro Escolar	4
5. Horário de funcionamento do CSPDS	4
a. Prolongamento de horário	4
b. Incumprimento do horário de saída das crianças	5
6. Faltas no CSPDS	5
7. Colónias Abertas	5
a. Inscrição para as colónias	5
b. Desistência das colónias	5
c. Período das colónias abertas	5
d. Pagamento da colónia aberta	5
8. Visitas de estudo	6
a. Inscrição para as visitas de estudo	6
b. Desistência das visitas de estudo	6
c. Pagamento das visitas de estudo	6
9. Cálculo da prestação familiar mensal	6
a. Despesas fixas	6
b. Descontos	6
10. Pagamento da comparticipação familiar mensal	7
a. Penalizações por pagamentos fora de prazo	7
b. Comparticipação familiar mensal do mês de Agosto	8
11. Tabelas de comparticipação familiar mensal	10
a. Escalões de rendimento “per capita”	10
b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento	10
12. Aprovação da alteração do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social Creche ...	12



TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 29 de junho de 2023.



Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

Lista de Abreviaturas

BI – Bilhete de Identidade

CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres

CC – Cartão de Cidadão

CJ – Centro de Jovens

CRECHE – Resposta Social Creche

CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

EE – Encarregado (s) de Educação

PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola

RI – Regulamento Interno

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário

EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva



REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

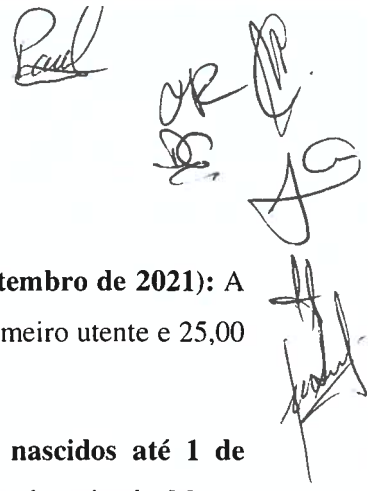
CRECHE

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

1. INSCRIÇÃO

- a. **Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 100,00 € (cem Euros). No caso de inscrição, no mesmo ano letivo, de mais de um utente, o segundo terá uma redução de 20,00 € (vinte Euros) e os restantes, de mais 10,00 € (dez Euros) cada, sendo que a redução nunca poderá ser de mais de 30,00 € (trinta Euros) por utente.
- b. **Campanha para novas inscrições:** Até aviso em contrário o CSPDS está a praticar um valor promocional de inscrição de 60,00 € (sessenta Euros). Esta promoção não acumula com os descontos de irmão, referida na alínea anterior
- c. **Inscrições após desistências:** A promoção referida na alínea b) não se aplica a utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição).
- d. **Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada a existência de vaga, e implica a aceitação do EE das condições de frequência apresentadas.
 - i. **Para utentes nascidos após 1 de setembro de 2021:** O valor da inscrição será restituído caso o utente/EE dê continuidade à inscrição e após o primeiro mês de frequência.
- e. **Condição para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso (exceto para utentes nascidos após 1 de setembro de 2021) e do seguro.
 - i. **Nota importante:** A instituição não reserva vagas para novos utentes.



2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 1 de Maio até 30 de Junho;
- b. **Valor da renovação da frequência (Para utentes nascidos até 1 de setembro de 2021):** A renovação da frequência terá um valor de 30,00 € (trinta Euros) para o primeiro utente e 25,00 € (vinte e cinco Euros) para os restantes;
- c. **Isenção de pagamento da renovação da frequência (Para utentes nascidos até 1 de setembro de 2021):** Isentas para todas as inscrições efetuadas a partir do mês de Março (inclusive).
- d. **Renovação para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:**
 - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
 - ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a tempo inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

3. PERÍODO DE ADMISSÃO

- a. **Principal período de admissão:** O principal período de admissão decorre no mês de Setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

4. SEGURO ESCOLAR

(Para utentes nascidos até 1 de setembro de 2021)

- a. O valor do seguro escolar para o ano letivo em curso é de 12,00 € (doze Euros).

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

- a. **Prolongamento de horário (Para utentes nascidos até 1 de setembro de 2021):**
 - i. Permanências para além das 19H00 e até às 19H30: 30,00 € (trinta Euros) mensais;
 - ii. Permanências para além das 19H00 e até às 20H00: 60,00 € (sessenta Euros) mensais.

- b. **Incumprimento do horário de saída das crianças (Para todos os utentes):** 7,50 € (sete Euros e cinquenta cêntimos) pela primeira meia hora, mais 10,00 € (dez Euros) por cada período de mais meia hora.

6. FALTAS NO CSPDS

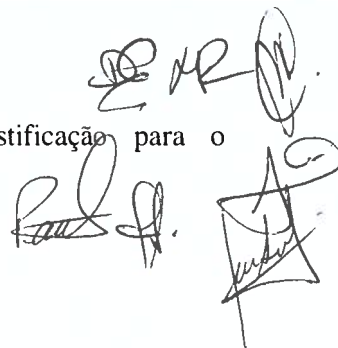
(Para utentes nascidos até 1 de setembro de 2021)

Os descontos por ausência por motivos de saúde/doença regem-se pela portaria 218-D/2019, e são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;
- b. Os valores considerados e justificados serão descontados à comparticipação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente, após as referenciadas ausências;
- c. A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e será o correspondente a 10%.

7. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrição para as colónias:** Decorrerão até data a definir em circular;
- b. **Desistência das colónias:** Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular/comunicação;
 - i. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. **Período das Colónias Abertas:** O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas serão definidos e participados aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar em Outubro, via circular e/ou via plataforma Childdiary;
- d. **Pagamento da Colónia Aberta:** Será liquidado conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular, e preferencialmente em duas prestações (50% em cada mês);
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação da segunda prestação da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e



devidamente justificadas (atestado médico que refira a justificação para o impedimento da referida frequência).

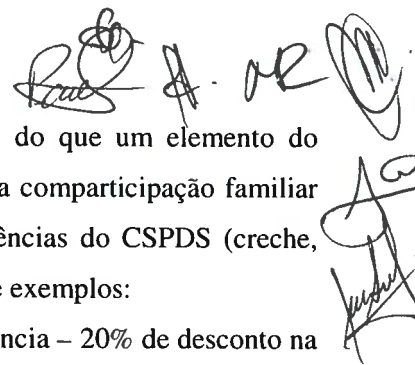
8. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrição para visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistência das visitas de estudo:** As desistências das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a justificação para o impedimento da referida frequência).
 - i. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então.
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas conjuntamente com o pagamento das mensalidades, a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary e preferencialmente em duas prestações (50% em cada mês), ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação da segunda prestação da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a justificação para o impedimento da referida frequência).

9. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

(Para utentes nascidos até 1 de setembro de 2021)

- a. **Despesas fixas:**
 - i. O Valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até ao limite de 60% do RMMG;
 - ii. Encargos médios mensais, com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência, para 11 meses;
 - iii. Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada, até ao limite de 20% da RMMG.
- b. **Descontos:**
 - i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências
 - ii. Irmãos (Os irmãos abrangidos pela medida de creche gratuita não contabilizam para a fixação destes descontos):



Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (creche, pré-escolar, CATL e Centro de Jovens), assim e a título de exemplos:

- o No centro de jovens e outro numa valência: o da valência – 20% de desconto na valência (não no CJ);
 - o No ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;
 - o Irmãos no centro de jovens – 20% de desconto
- iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-ão sempre o de maior monta;
- iv. O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (12 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
1. Pagamento de 100% das mensalidades – 10% de desconto (em setembro)
 2. Pagamento de 50% das mensalidades (em setembro e fevereiro) – 5% de desconto.

10. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL e OUTRAS

a. Pagamentos fora de prazo, penalizações:

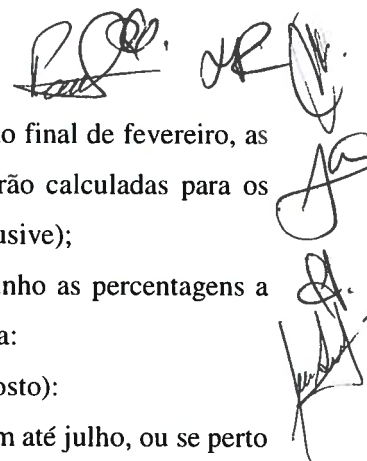
- i. Para os utentes nascidos até 1 de setembro de 2021, as comparticipações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco Euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez Euros), que acumula com o valor do primeiro acréscimo, a mais um acréscimo de 15,00 € (quinze Euros), que acumula com os outros valores, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).
- ii. Para os utentes nascidos até 1 de setembro de 2021, nas comparticipações mensais dos meses de junho e julho não se aplica a moratória de até 60 dias, descrita no ponto anterior. Nestes meses os pagamentos das comparticipações mensais obedecerão ao seguinte esquema:
 1. A comparticipação mensal do mês de junho terá de ser liquidada até ao final do mês, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do primeiro dia útil do mês de julho;
 2. A comparticipação mensal do mês de julho terá de ser liquidada até no máximo às 15 horas do dia 20, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do dia útil imediatamente a seguir;

3. As coimas e penalizações previstas neste regulamento continuam a vigorar para estes meses.
- iii. Para todos os utentes e no caso de um ou dos dois pais/EE, se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;
- iv. Para todos os utentes e no caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:
 1. Caso os pais/EE recebam carta, email ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:
 - a. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.
 - b. Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)
 - c. Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, terão de:
 - i. No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;
 - ii. Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:
 1. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva, assim como procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

b. Comparticipação familiar mensal do mês de Agosto

(Para os utentes nascidos até 1 de setembro de 2021)

- i. A percentagem da comparticipação familiar mensal do mês de Agosto (relativa ao ano letivo em curso) correspondente a 80% do referido mês será paga em 7 (sete) prestações mensais, de Outubro a Abril (inclusive), não sendo qualquer verba restituída, caso se verifique a saída da criança.



1. Caso o utente inicie a frequência após o mês de outubro e até ao final de fevereiro, as prestações do valor da comparticipação mensal de agosto, serão calculadas para os meses que decorrem desde o início da frequência até maio (inclusive);
- ii. Para utentes que iniciam desde o dia 01 de março até dia 30 de junho as percentagens a cobrar sobre a frequência do mês de agosto segue o seguinte esquema:
 1. Se não forem de férias (exceto a semana de encerramento de agosto):
Pagam 80% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
 2. Se gozarem férias:
 - a. Para entradas em março e/ou abril:
 - i. Gozam 15 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
 - ii. Pagam 40% do mês de agosto divididos nos meses desde a entrada até julho;
 - b. Para entradas em maio e/ou junho:
 - i. Gozam 10 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
 - ii. Pagam 60% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
- iii. Para utentes entrados durante os meses de julho e/ou agosto:
 1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
 2. Pagam 80% do mês de agosto.

11. TABELAS DE APOIO À FORMAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

De acordo com o Portaria nº 196-A/2015, do ministério da solidariedade, emprego e segurança social, que definiu as normas, critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de funcionamento do protocolo de cooperação entre a segurança social e as IPSS.

Assim, e de acordo com o artº 12 da portaria e dando cumprimento ao regulado no anexo que define a forma de cálculo das comparticipações, estabelecem-se os escalões de comparticipação familiar e, no cumprimento do ponto 11.1.2 a respetiva percentagem de comparticipação sobre a capitação calculada.

Obs: A partir de 01 de setembro de 2022 entra em vigor a lei 2/2022, assim como a portaria 198/2022, que torna a creche gratuita para crianças nascidas a partir de 01 de setembro de 2021.

a. Escalões de rendimento “per capita”:

- 1º Escalão - $\leq 30\%$ da RMMG
- 2º Escalão - $> 30\%$ a $\leq 50\%$ da RMMG
- 3º Escalão - $> 50\%$ a $\leq 70\%$ da RMMG
- 4º Escalão - $> 70\%$ a $\leq 100\%$ da RMMG
- 5º Escalão - $> 100\%$ a $\leq 150\%$ da RMMG
- 6º Escalão - $> 150\%$ da RMMG

b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento “per capita”:

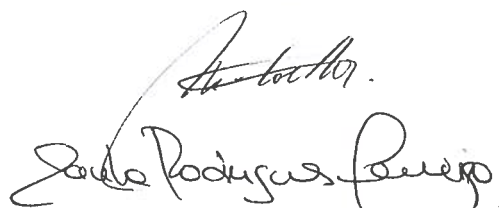
Escalões	% Sobre o RMMG(*) (760,00 €uros)	Tabela Prática de Capitação p/2022	% Sobre Capitação	Obs:
1º	< 30%	< 227,99 €	33%	Valor máximo da comparticipação familiar mensal, é igual a 260,00 €uros
2º	de > 30 % a ≤ 50%	228,00 €	35%	
		379,99 €		
3º	de > 50 % a ≤ 70%	380,00 €	37%	
		531,99 €		
4º	de > 70% a ≤ 100%	532,00 €	39%	
		759,99 €		
5º	de > 100% a ≤ 150 %	760,00 €	41%	
		1.139,99 €		
6º	>150 %	1.140,00 €	43%	

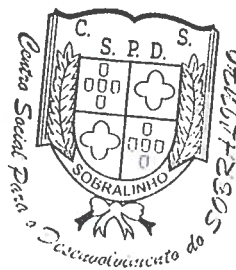
12. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CRECHE

A presente alteração ao anexo I do “Regulamento Interno da resposta Social Creche”, foi aprovada em reunião de direção no dia 29 de junho de 2023, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2023.

Sobralinho, 29 de junho de 2023

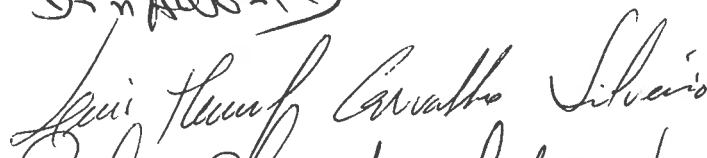
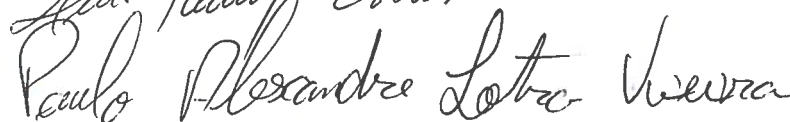
A direção do CSPDS


João Rodrigues Pereira




Cláudia Cláudia Antunes Remelho


Dr. n.º Adornis


Luís Manuel Carvalho Silveira

Paulo Alexandre Lobo Vieira